

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA ____^a VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE PINHEIROS DA COMARCA DE SÃO PAULO

ESCRITOR NÃO TÃO FAMOSO, brasileiro, solteiro, jornalista, inscrito no CPF sob o nº 444.444.444-44, portador da cédula de identidade RG 44.444.444 SSP/MG, residente na Cidade de Belo Horizonte, Rua Afonso Pena, nº 222, Belo Horizonte/MG, por meio de seu advogado, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, com arrimo no art. 319 e seguintes do Código de Processo Civil — Lei 13.105/15, ajuizar

AÇÃO DECLARATÓRIA

c/c

AÇÃO RESCISÓRIA

c/c

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

c/c

AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA

em face de **EDITORA E. DILÍCIA** (“Editora”), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.000.000/0001, com sede na Rua Harmonia, nº 10, São Paulo/SP, representada por ANA ALFA BETA, brasileira, produtora rural, portadora da cédula de identidade RNE 33.333, com domicílio na Rua do Rocio, 233, Curitiba/SP, pelos fatos e fundamentos delineados a seguir.

I. DOS FATOS

Escritor Não Tão Famoso celebrou Contrato de Criação de Obra com a Editora (apenso em anexo) em 1º de janeiro de 2016 (“Contrato” e “Obra”). Os originais da Obra publicada foram entregues pelo Escritor em 1º de setembro de 2016 a Ana Alfa Beta, representante da Editora, tendo-se na ocasião emitido recibo com instrumento privado.

Desde o princípio, a Obra alcançou notável sucesso de vendas. Havendo-se, porém, inscrito em concurso literário, no Prêmio Cágado, ela não foi escolhida entre os primeiros lugares. Com base nesse irrelevante insucesso, e a despeito da abundância de vendas, decidiu a Editora negar sua anuência para a inscrição da Obra em concurso posterior, o Prêmio Belichões.

Assim mesmo, participou do concurso Escritor, vindo a receber o primeiro lugar, ao que correspondia o prêmio de R\$ 200.000,00 em dinheiro, a ser dividido, segundo as regras do concurso, igualmente entre o autor e a editora. Realizar-se-á o pagamento em 30 de maio de 2017 e indícios levam a crer que a Editora se posicionará no sentido de exigir a partilha do prêmio obtido.

Apresentou-se pouco depois da vitória uma outra oportunidade, consistente no concurso literário Tofráco, cujo prazo de inscrição se encerra em 10 de julho de 2017. A Editora, por sua vez, manifestou-se no sentido de impedir a participação do autor, arbitrariamente, no referido concurso. Todavia, confiante pelo sucesso da Obra, Escritor decidiu-se a inscrevê-la.

Digno outrossim de menção é um e-mail anônimo recebido por Escritor do servidor da Editora, em que se consubstancia uma denúncia interna de má-fé — concretamente, irregularidades no pagamento a Escritor pelos exemplares da Obra vendidos.

Por fim, houve clara ameaça por parte da Editora, manifestada em expressa declaração da Diretora Executiva.

II. DO DIREITO

Em primeiro lugar, no que diz respeito ao prêmio alcançado por ocasião do concurso Belichões, não há como sustentar que o valor a ser pago (no próximo dia 30 de maio) deva ser dividido com a Editora, uma vez que essa renunciou a participar da inscrição da obra no concurso quando lhe negou anuência à inscrição. Escritor concorreu individualmente, como se Editora não houvesse, de modo a merecer integralmente o prêmio por seu mérito conseguido, nos termos do art. 22 da Lei 6.910/98. A inscrição sem anuência de Editora é irrelevante para fins do regulamento do Concurso, já que é restrição era apenas contratual, vigorando não mais que *inter partes*.

Em segundo lugar, quanto ao iminente concurso Tofráco, averigua-se a indisposição de má-fé por parte da Editora, que, injustificadamente, tende a opor-se à inscrição da Obra de Escritor. Com fundamento na violação do dever de boa-fé, previsto no art. 422, bem como nos arts. 113 e 187 do Código Civil, assim como no art. 475 do mesmo Código, pode-se exigir a resolução do Contrato celebrado com a Editora, ficando Escritor apto para inscrever sua Obra no concurso, em conformidade com o art. 28 da Lei 6.910/98, sem correr o risco de incidir em multas contratuais.

Em terceiro lugar, o e-mail anônimo recebido por Escritor deixa clara a alta probabilidade de violações do Contrato por parte de Editora, no sentido de não pagar valores devidos em

decorrência das vendas da Obra. Essas irregularidades devem ser provadas, e, em o sendo, ensejam o pagamento de todas as dívidas inadimplidas.

Por fim, evidente também é a ocorrência de danos morais, assim pelo injustificado desencorajamento à participação em concursos (com a conseqüente depreciação da Obra diante de Escritor), como pela enganação com que a Editora dissimulou valores devidos, deixando de pagá-los.

III. DOS PEDIDOS DAS TUTELAS PROVISÓRIAS E DE URGÊNCIA

Tendo em vista a alta probabilidade de violação do direito de Escritor por Editora (evidenciada pelo e-mail anônimo), que trás às claras as intenções maliciosas da Editora no sentido de prejudicar Escritor, bem como a iminência do término do prazo para inscrição no concurso Tofráco,

pede-se, presentes as condições de *fumus boni iuris* e de risco de inutilidade do resultado do processo, tutela provisória no que concerne à declaração do direito do autor de se inscrever no concurso Tofráco sem ser responsabilizado no âmbito contratual;

Tendo em vista a proximidade da data para o recebimento do prêmio Belichões, próximo dia 30 de maio de 2017, e o iminente risco de que tal seja parcialmente entregue à Editora,

pede-se, presentes as condições de *periculum in mora*, tutela provisória no que concerne à declaração do direito do autor de receber integralmente já na data de vencimento a quantia referente à premiação do concurso Belichões.

IV. DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, requer a Vossa Excelência:

- i)* a designação de audiência prévia de conciliação, nos termos do art. 319, VII do CPC;
- ii)* a citação do requerido por meio postal, nos termos do art. 246, I do CPC;
- iii)* liminarmente, a concessão do pedido de tutela provisória de urgência, com o fim de declarar o direito do autor a se inscrever no concurso Tofráco, sem estar sujeito à responsabilidade por ilícitos contratuais;

- iv)* liminarmente, a concessão do pedido de tutela provisória de urgência, com o fim de declarar o direito do autor a receber integralmente o prêmio de R\$ 200.000,00, correspondente ao concurso Belichões;
- v)* seja o réu condenado a pagar todas as dívidas inadimplidas concernentes ao valor devido ao autor em virtude das vendas da Obra;
- vi)* seja o réu condenado a pagar indenização por danos morais no valor de R\$ 50.000,00, que, sem enriquecer o ofendido, basta para punir o ofensor;
- vii)* seja declarada a resolução do contrato celebrado com a Editora.

Pretende-se provar o alegado por todos os meios de prova admitidos, em especial, pelos documentos acostados à inicial, por testemunhas a serem arroladas em momento oportuno e novos documentos que se mostrarem necessários.

Dá-se à causa o valor de R\$: 250.000,00.

Termos em que,
pede deferimento.

São Paulo, 26 de abril de 2017

Advogado F. C. Pontes de Miranda
OAB/SP nº 19.445

Sala 12 – 188
Gustavo Celeste Ormenese
Gustavo Mello
André Conti
Marco Nardini
Paulo Bracher
Matheus Peres